LEI Nº 1733-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, visando à cessão de servidores públicos municipais àquele órgão.
Proc. nº 15006/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, visando à cessão de servidores públicos municipais àquele órgão, para atuarem na Subsede de Santos.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região – São Paulo.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de junho de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/06/06
Jornal Vicentino
Proc. 86/06
PL 45/06